## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

LEI N.º 250/01

DATA: 01 DE MARÇO DE 2001

SÚMULA: Autoriza celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – APMI de Pérola D'Oeste, com a Associação da Casa Familiar Rural – CFR de Pérola D'Oeste e com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Pérola D'Oeste, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

## LEI

- Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância APMI de Pérola D'Oeste para o Desenvolvimento das atividades dos Programas da Divisão de Assistência Social e do Programa de Ação dos Agentes Comunitários de Saúde.
- Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação da Casa Familiar Rural de Pérola D'Oeste, para manter suas atividades técnicas e administrativas.
- Art. 3°. Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Pérola D'Oeste, para manter suas atividades educacionais, filantrópicas e administrativas.
- Art. 4°. Os Convênios citados nos artigos anteriores, que têm seu início em 01.03.01, poderão sofrer alterações, havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante lavratura de Termo Aditivo.
- Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de março de dois mil e um.

PUBLICADO

| 10 cm | 10 Caminuto | 162
| Data: 07-03-01

Makluci Mazuco Weiler Prefeita Municipal